Centrus

Regimento Interno - RI

Dispõe sobre a organização e funcionamento, conforme seu Estatuto, regulamentos dos planos de benefícios, normas do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, bem assim da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

2026

Regimento Interno da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

Capítulo I Natureza e Finalidade 3
Capítulo II Organização 3
Seção I Unidades Estruturantes 3
Seção II Estrutura Organizacional 4
Capítulo III Conselho Deliberativo 5
Seção I Competência 5
Seção II Reuniões 6
Capítulo IV Conselho Fiscal 8
Seção I Competência 8
Seção II Reuniões 8
Capítulo V Diretoria-Executiva 9
Seção I Competência 9
Seção II Reuniões 11
Seção III Substituição dos Diretores 12
Seção IV Diretor-Presidente e Componentes a ele Subordinados 12
Subseção I Atribuições do Diretor-Presidente 12
Subseção II Competência do Componente Administrativamente Subordinado ao Diretor-Presidente 13
Subseção III Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor-Presidente 14
Seção V Diretor de Aplicações e Componentes a ele Subordinados 17
Subseção I Atribuições do Diretor de Aplicações 17
Subseção II Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Aplicações 18
Seção VI Diretor de Benefícios e Componentes a ele Subordinados 19
Subseção I Atribuições do Diretor de Benefícios 19

Subseção II Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Benefícios 20
Seção VII Diretor de Controle, Logística e Informação e Componentes a ele Subordinados 23
Subseção I Atribuições do Diretor de Controle, Logística e Informação 23
Subseção II Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Controle, Logística e Informação 23
Seção VIII Normas e Atribuições Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários e aos Gerentes 27
Subseção I Normas Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários 27
Subseção II Normas e Atribuições Comuns dos Gerentes 29
Capítulo VI Comitês 30
Seção I Comitê de Investimentos e Gestão - CIG 30
Seção II Comitê de Aplicações - CAP 30
Seção III Comitê de Ética da Centrus - CEC 31
Seção IV Comitê de Gestão de Crises - CGC 32
Seção V Comitê Estratégico em Gestão de Pessoas – Comitê Gente – CGente 32
Seção VI Regulamentos Internos 33
Capítulo VII Interposição de Recurso por Participantes e Assistidos 34
Capítulo VIII Disposições Gerais 34

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Art. 1º A Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, regida pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo único. A Centrus está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 00.580.571/0001-42 e administra os seguintes planos:

I - Plano Básico de Benefícios - PBB (CNPJ: 48.306.611/0001-99);

II - Plano de Benefício Definido Centrus - PBDC (CNPJ 48.307.517/0001-54);

III - Plano de Contribuição Definida - PCD (CNPJ 48.307.183/0001-19);

IV - Plano Instituído CentrusPrev+ - CP+ (CNPJ: 48.307.724/0001-09); e

V - Plano de Gestão Administrativa - PGA (CNPJ: 00.580.571/0001-42).

Art. 2º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento da Centrus, com observância do seu Estatuto, do regulamento dos planos de benefícios por ela administrados, das normas baixadas pelo seu Conselho Deliberativo - Conse e pela sua Diretoria-Executiva - Direx, bem assim da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Capítulo II

Organização

Seção I

Unidades Estruturantes

Art. 3º Em termos organizacionais, a Centrus encontra-se estruturada nos seguintes órgãos e componentes:

I - Conse: órgão estatutário ao qual compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância final, acerca da política geral de administração da Centrus e de seus planos de benefícios;

II - Conselho Fiscal - Cofis: órgão estatutário de controle interno da Centrus;

III - Direx: órgão estatutário ao qual compete a administração da Centrus, com observância da política definida pelo Conse;

IV - comitês: órgãos colegiados de natureza deliberativa, consultiva ou executiva, compostos por integrantes dos demais órgãos e componentes, aos quais compete a proposição de estratégias ligadas aos objetivos da Centrus e a análise de matérias submetidas a sua apreciação;

V - Gerência de Auditoria Interna - Audit: componente responsável pelas atividades de auditoria interna;

VI - Secretaria-Executiva - Secre: componente de assessoramento técnico e apoio administrativo aos órgãos estatutários e ao Comitê de Investimentos e Gestão - CIG;

VII - Consultoria Jurídica - Cojur: componente de assessoramento jurídico;

VIII - demais gerências: componentes responsáveis pelo assessoramento técnico direto aos diretores a que se encontram subordinados e à Direx, bem como pelo planejamento e pela gestão das atividades próprias das correspondentes áreas de atuação; e

IX - setores: componentes responsáveis pela execução das tarefas relacionadas com as competências atribuídas às gerências a que se encontram subordinados.

Parágrafo único. O Conse, a Direx ou um ou mais de seus membros podem constituir comissões para atuar como órgãos colegiados de caráter temporário, compostos por integrantes dos demais órgãos e componentes e destinados à proposição ou à análise de assuntos e à execução de tarefas específicas.

Seção II
Estrutura Organizacional

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da Centrus:

I - Conse, com a Audit tecnicamente subordinada;

II - Cofis;

III - Direx:

a) componente subordinado administrativamente ao Diretor-Presidente - Presi: Audit;

b) componentes subordinados ao Presi:

1. Secre;

2. Cojur;

3. Gerência de Comunicação e Relacionamento - Gecor; e

4. Gerência de Monitoramento de Riscos e *Compliance* - Geris;

5. Gerência de Captação e Fomento - Gecap;

c) componentes subordinados ao Diretor de Aplicações - Dirap:

1. Gerência de Aplicações - Gerap; e

2. Gerência Técnica de Investimentos - Getec;

d) componentes subordinados ao Diretor de Benefícios - Diben:

1. Gerência de Benefícios e Folha de Pagamentos - Geben, com o Setor de Folha de Pagamentos - Sefop; e

2. Gerência de Operações com Participantes - Geope, com o Setor de Cadastro e Planos de Benefícios - Secab; e

e) componentes subordinados ao Diretor de Controle, Logística e Informação - Diaco:

1. Gerência Administrativa - Gerad;

2. Gerência de Controle Financeiro - Gefin; e

3. Gerência de Tecnologia da Informação - Geinf, com o Setor de Suporte de TI – Sesup;

IV - CIG;

V - Comitê de Aplicações - CAP;

VI - Comitê de Ética da Centrus - CEC;

VII - Comitê de Gestão de Crises - CGC; **e**

VIII - Comitê Estratégico em Gestão de Pessoas - CGente.

Capítulo III

Conselho Deliberativo

Seção I

Competência

Art. 5º A composição, as competências e a forma de atuação do Conse estão disciplinadas no Estatuto.

Art. 6º São também da competência do Conse:

I - designar e exonerar o gerente da Audit; e

II - aprovar o Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC e o Regulamento do Comitê de Ética da Centrus - RCEC.

Art. 7º São atribuições dos membros do Conse:

I - participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas ao órgão;

II - encaminhar à Secretaria-Executiva, com observância das disposições do art. 13, as matérias que pretenderem submeter à deliberação do colegiado ou para cuja relatoria tenham sido designados pelo presidente;

III - fornecer a seus pares os dados e as informações julgados relevantes para as deliberações do órgão; e

IV - requisitar de seus pares e dos membros da Direx e do Cofis os dados e as informações julgados necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 8º São atribuições do presidente do Conse:

I - convocar reuniões e decidir sobre a participação de convidados;

II - presidir as reuniões, orientar as discussões, encaminhar votações e votar;

III - receber dos conselheiros as justificativas quanto a eventuais ausências à reunião e determinar o registro em ata;

IV - designar relator de matéria submetida ao órgão;

V - conceder vista aos demais membros de matéria sob deliberação;

VI - deliberar, nas situações de urgência e relevância, sobre a inclusão de matérias para apreciação extrapauta;

VII - solicitar, quando julgar oportuno, a prestação de informações e a elaboração de estudos ou de pareceres sobre matérias de interesse do órgão;

VIII - determinar a constituição de comissão de assessoramento ou de grupo técnico para tratar de matéria específica;

IX - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte; e

X - deliberar *ad referendum* do Conse.

Parágrafo único. A deliberação do presidente *ad referendum* do Conse que não vier a ser homologada pelo órgão em sua reunião subsequente perderá eficácia a partir de então, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Seção II

Reuniões

Art. 9º O Conse reúne-se:

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As decisões do Conse são tomadas por maioria simples de votos, participando da reunião, no mínimo, quatro conselheiros.

Parágrafo único. O presidente do Conse possui, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 11. As reuniões ocorrerão no âmbito da Centrus e podem ser realizadas de forma presencial, de forma virtual mediante sistema de gerenciamento de reuniões ou pela combinação de ambas.

Art. 12. Além do Secretário-Executivo, encarregado da elaboração da ata, poderão participar das reuniões, como convidados:

I - os membros da Direx; e

II - profissionais e especialistas convidados, para apresentação de matérias de interesse do órgão.

Art. 13. As matérias submetidas à deliberação do Conse devem:

I - ser encaminhadas à Secre com antecedência mínima de seis dias da data da realização da reunião ordinária; e

II - estar contidas em voto Centrus ou Conse, conforme a iniciativa, do qual constem o objeto da pretensão, o histórico e as justificativas ou razões para a sua aprovação, acompanhado, se for o caso, de anexos contendo pareceres técnico e/ou jurídico ou informações julgadas pertinentes.

Art. 14. Devem ser disponibilizados aos membros do Conse, com antecedência mínima de cinco dias da realização de cada reunião ordinária, em plataforma específica para esse fim, arquivos digitais com:

I - a pauta da reunião, da qual constarão as matérias a serem tratadas; e

II - a minuta da ata da reunião anterior e os demais documentos referentes às matérias constantes da pauta.

Art. 15. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da sessão;

II - aprovação da ata anterior; e

III - encaminhamento dos trabalhos, com o conhecimento, a discussão e a deliberação sobre os assuntos constantes da pauta previamente encaminhada.

§ 1º Na apreciação dos assuntos, o presidente do Conse poderá solicitar aos membros da Direx apresentação ou esclarecimentos relativos às matérias constantes da pauta.

§ 2º A critério do presidente, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos membros participantes.

§ 3º Assuntos não constantes da pauta poderão ser tratados ao final de cada sessão, mediante autorização do presidente do colegiado, ressalvada a objeção da maioria dos membros participantes.

Art. 16. O membro do Conse pode apresentar pedido de vista de matéria objeto de deliberação por parte do órgão.

Parágrafo único. No caso de pedido de vista:

I - a matéria deve ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente ou, a critério do presidente, ser objeto de deliberação em reunião extraordinária a ser realizada decorridos, no mínimo, sete dias da data da reunião em que apresentado o pedido; e

II - por ocasião da reapresentação da matéria, todos os membros do órgão estarão aptos a votar, independentemente da presença à reunião em que apresentado o pedido, preservada a prerrogativa de outro membro apresentar pedido de vista.

Art. 17. As atas das reuniões serão lavradas com a indicação do número de ordem sequencial e data em que realizadas, devendo delas constar, no mínimo:

I - hora de início e de encerramento da sessão;

II - indicação nominal dos conselheiros presentes e, quando for o caso, de convidados e de outros participantes eventuais;

III - matérias trazidas a conhecimento e a deliberação, com o registro das deliberações adotadas, inclusive os votos individuais contrários; e

IV - assinatura, física ou eletrônica, do presidente e dos demais membros participantes da reunião.

Art. 18. Na última página dos votos aprovados deverá constar o número da respectiva ata e a data da reunião.

Art. 19. As matérias aprovadas pelo Conse, bem como aquelas aprovadas pela Direx no uso da sua competência e levadas ao conhecimento daquele colegiado, serão objeto de Comunicado Conse, firmado pelo seu presidente e publicado na página da Centrus na internet.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Seção I

Competência

Art. 20. A composição, a competência e o funcionamento do Cofis encontram-se estabelecidos no Estatuto.

Art. 21. São atribuições dos membros do Cofis:

I - participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas ao órgão;

II - requisitar dos membros da Direx os dados e as informações julgados necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

III - discutir e aprovar, até o mês de dezembro, plano anual de trabalho para o exercício subsequente, com eventual relação das informações necessárias para a execução das suas atribuições; e

IV - desempenhar funções atribuídas pelo presidente do colegiado.

Art. 22. São atribuições do presidente do Cofis:

I - convocar reuniões e decidir sobre a participação de convidados;

II - presidir as reuniões;

III - solicitar, quando julgar oportunas, a prestação de informações e a elaboração de estudos ou de pareceres sobre matérias de interesse do órgão;

IV - designar, entre os membros do colegiado, o responsável pela elaboração da ata das reuniões; e

V - encaminhar à Secre, em até dez dias úteis após as reuniões, a ata correspondente, para distribuição aos membros da Direx e do Conse, acompanhada do respectivo extrato, para publicação na área restrita da página da Fundação na internet.

Seção II

Reuniões

Art. 23. O Cofis reúne-se:

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 24. As decisões do Cofis são tomadas por maioria simples de votos, participando da reunião, no mínimo, três conselheiros.

Parágrafo único. O presidente do Cofis possui, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25. As reuniões ocorrerão no âmbito da Centrus e podem ser realizadas de forma presencial, de forma virtual mediante sistema de gerenciamento de reuniões ou pela combinação de ambas, mediante deliberação dos membros do colegiado.

Art. 26. A pauta das reuniões ordinárias deve ser encaminhada à Secre pelo presidente do Cofis ou por quem ele designar, com antecedência mínima de sete dias da reunião, devendo a Secre disponibilizar, em até dois dias úteis após a apresentação da pauta, os arquivos digitais dos documentos indicados, em plataforma específica para esse fim.

Parágrafo único. Independentemente do encaminhamento da pauta, a Centrus deverá disponibilizar as informações definidas quando da aprovação do plano anual de trabalho, previsto no inciso III do art. 21, em até cinco dias úteis antes da reunião.

Art. 27. Poderão participar das reuniões, como convidados, membro da Direx, gerente ou empregado da Fundação, para esclarecimentos específicos sobre matéria submetida à análise do colegiado.

Art. 28. As atas das reuniões serão lavradas por membro indicado pelo presidente do Cofis, com a indicação do número de ordem sequencial e da data em que realizadas, devendo delas constar, no mínimo:

I - indicação nominal dos conselheiros presentes e, quando for o caso, de convidados e de outros participantes eventuais;

II - as deliberações e as recomendações pertinentes às matérias objeto de exame; e

III - assinatura, física ou eletrônica, do presidente e dos demais membros participantes da reunião.

Capítulo V
Diretoria-Executiva
Seção I
Competência

Art. 29. A composição, a competência e o funcionamento da Direx encontram-se estabelecidos no Estatuto.

Art. 30. São também da competência da Direx:

I - baixar normas complementares sobre:

a) concessão de benefícios;

b) aplicação de recursos;

c) administração financeira, contábil e orçamentária;

d) administração de pessoal e dos direitos, dos deveres e do regime de trabalho próprios; e

e) administração de materiais e contratação de serviços;

II - aprovar:

a) convênios e acordos;

b) regulamento das comissões e dos comitês, exceto o RCEC;

c) manuais administrativos diversos e, no caso do Manual de Procedimentos e Rotinas - MPR, suas disposições gerais**;**

d) normas de segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

e) normas de comunicação institucional;

f) atos relacionados à gestão da carteira imobiliária de investimentos para renda, conforme alçadas definidas na Política de Investimentos - PI;

g) Relatório Específico de Avaliação - REA, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PPLD/FT; e

h) Avaliação de Riscos - AR, com homologação do resultado da exposição ao risco residual evidenciado na Matriz de Risco - MR;

III - decidir sobre a aceitação de subvenções, doações e legados, com ou sem encargos;

IV - avaliar casos tipificados como suspeitos, assim como deliberar sobre os casos atípicos, nos termos da PPLD/FT, como subsídio prévio à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf;

V - submeter ao Conse:

a) as demonstrações contábeis acompanhadas de relatório anual dos atos e das contas da Direx; e

b) a realização de operações cujo valor extrapole os limites estabelecidos no inciso VI, bem como, independentemente do valor a ser alocado, de operações com derivativos, de alienação de imóveis e em segmentos não integrantes da carteira; e

VI - autorizar:

a) operações dos segmentos de aplicação, bem como de fixação e de renegociação de condições relacionadas a atos de gestão, locação ou alienação de imóveis, observadas as alçadas decisórias de investimentos da PI; e

b) a realização de despesa, contratação, aquisição e alienação de qualquer bem ou direito de valor limitado, por operação, a 5,0% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado.

Parágrafo único. Podem ser autorizadas, por dois membros da Direx, a realização de despesa, a contratação e a aquisição ou alienação de qualquer bem ou direito, exceto as que envolverem operações de investimentos, de valor limitado a 0,25% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado.

Art. 31. São atribuições dos membros da Direx:

I - participar das reuniões do órgão, discutir e votar as matérias incluídas na pauta;

II - responder pela execução das políticas e das diretrizes definidas pelo Conse, bem como das que estabelecer para os componentes sob sua subordinação, exercendo o comando sobre eles;

III - autorizar:

a) a realização de despesas, inclusive as contratuais mensais, de valor até R$ 100.000,00; e

b) a execução de pagamentos, ressalvado o disposto no inciso **I** do art. 66**,** de acordo com o seguinte:

1. dois membros da Direx em conjunto, independentemente de valor, podendo assinar e endossar cheques, emitir ordens bancárias e realizar transferências eletrônicas, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao cumprimento de obrigações da Centrus; e

2. um membro da Direx em conjunto com o Gerente da Gefin, no caso de valor igual ou inferior a R$ 100.000,00;

IV - instaurar processo de sindicância ou inquérito administrativo relacionado à ocorrência de evento em componente sob sua subordinação;

V - aprovar atualizações do MPR no que se refere à sua área de competência; e

VI - dirimir dúvidas ou conflitos relativos à execução dos controles internos.

Seção II

Reuniões

Art. 32. A Direx reúne-se:

I - ordinariamente, duas vezes por mês; e

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente - Presi ou pela maioria de seus membros.

Art. 33. As decisões da Direx são tomadas por maioria simples de votos, participando da reunião, no mínimo, três de seus membros.

Parágrafo único. O Presi possui, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 34. As reuniões ocorrerão no âmbito da Centrus e podem ser realizadas de forma presencial, de forma virtual, mediante sistema de gerenciamento de reuniões, ou pela combinação de ambas.

Art. 35. Além do Secretário-Executivo, encarregado da elaboração da ata, e do Consultor-Jurídico, poderão participar das reuniões, como convidados, gerente ou empregado da Fundação, ou, ainda, outros especialistas, para apresentação de matérias de interesse do órgão.

Art. 36. As matérias submetidas à deliberação da Direx devem:

I - ser encaminhadas à Secre com antecedência mínima de dois dias da data da realização da reunião ordinária; e

II - ser formalizadas em voto do qual constem o objeto da pretensão, o histórico e as justificativas ou razões para sua aprovação, acompanhado, se for o caso, de anexos contendo pareceres técnico e/ou jurídico ou informações julgadas pertinentes.

Art. 37. Devem ser disponibilizados aos membros da Direx, com antecedência mínima de um dia da realização de cada reunião ordinária, em plataforma específica para esse fim, arquivos digitais com os documentos referentes às matérias constantes da pauta.

Art. 38. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da sessão; e

II - encaminhamento dos trabalhos, com o conhecimento, a discussão e a deliberação sobre os assuntos constantes da pauta.

§ 1º Caberá a cada diretor a apresentação dos votos relativos à respectiva área de competência, podendo os demais membros do órgão solicitar esclarecimentos relativos à matéria sob exame.

§ 2º A critério do Presi, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos membros participantes.

§ 3º Assuntos não constantes da pauta poderão ser tratados ao final de cada sessão, mediante autorização do presidente do colegiado, ressalvada a objeção da maioria dos membros participantes.

Art. 39. Na última página dos votos aprovados deverá constar o número da respectiva ata e a data da reunião.

Art. 40. As matérias aprovadas na reunião serão registradas em ata e encaminhadas ao Conse, para conhecimento ou deliberação, se da sua alçada de competência.

Seção III

Substituição dos Diretores

Art. 41. No caso de ausência, afastamento temporário ou impedimento de membro da Direx, o Presi indicará o seu substituto, que acumulará as funções correspondentes.

§ 1º É vedada a substituição de mais de um diretor, simultaneamente.

§ 2º O acúmulo das funções do Dirap com as do Diaco, mediante substituição, deverá ser evitado, podendo ser admitido na inexistência de alternativa.

Seção IV

Diretor-Presidente e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 42. São atribuições do Presi:

I - exercer a função de administrador responsável pela gestão de riscos;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Centrus;

III - baixar os atos e prover os meios necessários para a consecução dos objetivos da Centrus;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões da Direx;

V - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diaco;

VI - assinar, em conjunto com o Diaco e com o Coordenador de Contabilidade e Serviços Administrativos, as demonstrações contábeis;

VII - decidir sobre processo de sindicância ou inquérito administrativo instaurado por membro da Direx;

VIII - designar o presidente do CEC;

IX - aprovar a prorrogação de prazo de atendimento às recomendações emitidas pelo Cofis, pela auditoria interna, pela auditoria externa, pelo patrocinador e pelo órgão regulador;

X - submeter à Direx e ao Conse as alterações do CCEC, bem como do regulamento do CEC;

XI - submeter à Direx, concorrentemente, propostas relativas às matérias de competência dos demais membros do Colegiado;

XII - exercer a responsabilidade pela comunicação e pelo atendimento aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores; e

XIII - deliberar *ad referendum* da Direx.

Parágrafo único. A deliberação do Presi *ad referendum* da Direx que não vier a ser homologada pelo órgão em sua reunião subsequente perderá eficácia a partir de então, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Subseção II

Competência do Componente Administrativamente Subordinado ao Diretor-Presidente

Art. 43. Compete à Audit:

I - elaborar e executar o plano anual de auditoria interna;

II - emitir relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados;

III - atender às demandas dos órgãos estatutários de administração e de controle interno da Centrus; e

IV - prestar apoio às auditorias externas e aos trabalhos de fiscalização realizados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e pelos demais órgãos governamentais.

Art. 44. São atribuições do gerente da Audit:

I - orientar o atendimento às demandas dos órgãos externos de controle;

II - encaminhar os relatórios elaborados pela gerência, pelas auditorias externas e pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar aos órgãos estatutários;

III - encaminhar proposta de plano anual de auditoria interna, bem como proposta de alteração do plano ao Conse, por meio de voto Centrus; e

IV - encaminhar proposta de planejamento estratégico de auditoria interna para cada triênio, por meio de voto Centrus.

Subseção III

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor-Presidente

Art. 45. Compete à Secre:

I - prestar assessoramento técnico e apoio administrativo ao Conse, à Direx, ao Cofis e ao CIG;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade:

a) os termos de posse dos membros do Conse, da Direx e do Cofis, assinados física ou digitalmente;

b) os originais digitais ou digitalizados dos votos e das atas das reuniões do Conse, da Direx, do Cofis e do CIG, armazenados em sistema seguro e com controle de acesso e, quando for o caso, registrados no cartório competente; e

c) os originais do Estatuto registrados no cartório competente;

III - manter atualizadas as informações dos dirigentes da Centrus perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc; e

IV - executar as atividades de Ouvidoria, bem como atuar com as áreas da Centrus na solução de demandas recebidas.

Art. 46. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - expedir, por meio eletrônico, mediante determinação do presidente do Conse, os atos de convocação para as reuniões do órgão, observados o calendário anual de reuniões previamente aprovado e eventuais alterações igualmente deliberadas;

II - elaborar a pauta das reuniões do Conse e da Direx e disponibilizar a documentação em plataforma específica para esse fim;

III - requisitar o fornecimento de material e de prestação de serviços para membro do Conse e do Cofis e adotar as providências necessárias para o comparecimento de eventual convidado às reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Conse, da Direx e do CIG, lavrando as correspondentes atas;

V - elaborar os comunicados de competência do Conse e autorizar sua publicação na página da Centrus na internet;

VI - exercer o papel de Ouvidor, cabendo-lhe receber, examinar e encaminhar às áreas competentes sugestões, reclamações, críticas e elogios sobre a atuação da Centrus ou de seus funcionários;

VII - coordenar o processo de atualização do Estatuto e do Regimento Interno; e

VIII - coordenar o planejamento estratégico.

Art. 47. Compete à Cojur:

I - atuar na defesa jurídica dos interesses da Centrus, em qualquer esfera, bem como na prestação de assistência jurídica de que trata o art. **75**, diretamente ou por intermédio de escritórios e advogados contratados;

II - acompanhar a tramitação dos processos administrativos e judiciais sob o seu patrocínio ou de escritórios e advogados contratados;

III - acompanhar a tramitação de projetos legislativos e a legislação em vigor e proceder à análise das modificações que possam afetar, direta ou indiretamente, os interesses da Centrus;

IV - realizar visita a membros de órgãos julgadores da Administração Pública e do Poder Judiciário visando a esclarecer matérias de interesse da Centrus, com apresentação de memoriais ou realização de sustentações orais, quando necessárias;

V - responder consultas submetidas ao seu exame;

VI - elaborar ou apreciar minuta de regulamentos, de atos administrativos, de escrituras de compra e venda de imóveis, de contratos em geral e de correspondências dirigidas ao Poder Judiciário;

VII - acompanhar a formalização de contratos e negócios de interesse da Centrus;

VIII - dirimir dúvidas ou divergências de interpretação de textos legais ou regulamentares relacionadas às atividades da Centrus;

IX - avaliar os riscos das ações judiciais e dos procedimentos administrativos e fiscais envolvendo a Centrus ou seus dirigentes e incluir as informações daí decorrentes em sistema de gerenciamento de ações, com vistas a estimar provisões contábeis eventualmente necessárias;

X - efetuar, mensalmente, a conciliação entre os informes e os registros lançados, respectivamente, em sistema de gerenciamento de ações e na contabilidade dos planos administrados, com o auxílio das áreas técnicas, quando necessário; e

XI - acompanhar a publicação de legislação, com vistas a identificar normas que possam trazer impacto econômico, fiscal, financeiro e legal para os planos administrados, e divulgá-las às áreas envolvidas.

Art. 48. São atribuições do Consultor Jurídico:

I - prestar assessoramento jurídico aos colegiados e aos órgãos internos; e

II - gerenciar as atividades judiciais da Centrus.

Art. 49. Compete à Gecor:

I - gerir a imagem institucional e a qualidade do relacionamento com públicos de interesse;

II - planejar e realizar as atividades de relações públicas;

III - propor e executar a Política de Comunicação e Relacionamento Institucional - PCRI;

IV - elaborar e executar o plano de comunicação;

V - gerir o programa de Identidade Visual da Centrus;

VI - cuidar do relacionamento com a imprensa e monitorar a presença da Centrus na mídia;

VII - definir linha editorial e administrar os canais de comunicação da Centrus;

VIII - definir parâmetros de comunicação para o atendimento aos públicos da Fundação, executado pela Gecap;

IX - produzir, em articulação com as áreas da Fundação, o Relatório Anual de Informações - RAI;

X - monitorar a imagem e realizar pesquisas de imagem e de satisfação;

XI - atuar, em conjunto com a Gecap e com o apoio das áreas técnicas, respeitadas as respectivas competências, na execução das estratégias institucionais:

a) de captação de novos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios; e

b) de expansão da base de participantes dos planos de benefícios administrados pela Centrus; e

XII - gerir programa de educação financeira e previdenciária.

Art. 50. Compete à Geris:

I - monitorar os controles internos e a conformidade dos processos de investimentos, concessão de benefícios, contratos e obrigações fiscais;

II - conduzir a revisão e atualização das Políticas de Gerenciamento de Riscos - PGR, de *Compliance* - PCom e de PLD/FT, bem como verificar a adoção dos procedimentos nelas previstos;

III - estruturar a AR, com monitoramento e formalização do nível de exposição, à luz dos critérios e evidências aplicáveis;

IV - avaliar a aderência da alocação dos recursos dos planos administrados à PI e aos limites estabelecidos na regulamentação vigente;

V - acompanhar e verificar o cumprimento das metas estratégicas estabelecidas para a Centrus;

VI - monitorar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis aos planos administrados e à Fundação;

VII - validar o cálculo da rentabilidade dos planos e do custeio administrativo;

VIII - averiguar as atividades relacionadas à PLD/FT, com análise, registro e encaminhamento das operações e situações previstas na legislação e na norma interna;

IX - propor o limite do Valor sob Risco - VaR consolidado dos planos administrados para a PI, bem como monitorar e realizar simulações por estratégia de investimentos;

X - sistematizar e consolidar a Avaliação Interna de Satisfação - AIS quanto à qualidade da prestação de serviços por fornecedores e terceirizados;

XI - realizar diligência prévia no processo de seleção de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços**,** incluindo os gestores de recursos externos e de fundos de investimentos, no que couber;

XII - verificar a conformidade da apuração dos cálculos do Programa de Participação nos Resultados - PPR; e

XIII - coordenar a atualização **institucional** do MPR.

Art. 51. Compete à Gecap:

I - executar, em articulação com a Gecor e com o apoio das áreas técnicas, respeitadas as respectivas competências, as estratégias institucionais:

a) de captação de novos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios; e

b) de expansão da base de participantes dos planos de benefícios administrados pela Centrus;

II - monitorar o cumprimento de metas e indicadores de desempenho estabelecidos para a área, avaliando a eficácia das ações implementadas e prestando contas dos resultados alcançados;

III - representar institucionalmente a Centrus, quando designada, em reuniões, eventos e fóruns externos, com vistas à identificação de novas oportunidades de captação e fomento;

IV - gerir canais de atendimento da Fundação, prestando suporte de primeiro nível aos diversos públicos, bem como monitorar a qualidade dos atendimentos; e

V - atuar na promoção da satisfação e do engajamento dos participantes, colaborando com as demais áreas na definição de estratégias que estimulem a fidelização e a retenção de participantes, bem como a valorização da experiência junto à Centrus.

Seção V

Diretor de Aplicações e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Aplicações

Art. 52. São atribuições do Dirap:

I - exercer a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, respondendo pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos

garantidores dos planos administrados e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores;

II - praticar os atos necessários à operacionalização das decisões dos órgãos colegiados;

III - submeter à Direx proposta de:

a) PI;

b) regulamentos relacionados às atividades da área;

c) indicação de candidato a membro de conselhos de administração e fiscal de companhias nas quais a Centrus, na qualidade de investidora, tenha esse direito;

d) realização de operações com títulos e valores mobiliários, exceto as operações aprovadas pelo CAP na forma do art. 87 e ressalvado o disposto no inciso III do art. 53; e

IV - exercer, em nome da Centrus, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários representativos de investimentos dos planos administrados.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Aplicações

Art. 53. Compete à Gerap:

I - executar as operações de investimentos dos planos administrados nos mercados financeiro e de capitais, observadas as diretrizes definidas na PI e as deliberações do CAP;

II - executar, com segurança, transparência e aderência às normas internas e regulamentares, as operações dos planos administrados nos mercados financeiro e de capitais;

III - executar as movimentações em fundos de investimento financeiro destinadas exclusivamente a atender as necessidades de liquidez dos planos administrados, limitadas a 5% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado;

IV - executar as operações de empréstimo de ativos, zelando pela maximização das receitas dessas operações;

V - registrar e acompanhar, diariamente, as operações de mercado realizadas, mantendo atualizados, no âmbito do componente, os sistemas de controle e os registros operacionais, garantindo a rastreabilidade e a conformidade das operações;

VI - executar as ações previstas no Plano de Contingência para operações de investimentos, assegurando a continuidade dos processos operacionais;

VII - coordenar os trabalhos operacionais e preparar os subsídios necessários para a realização das reuniões do CAP; e

VIII - selecionar e manter atualizada a relação de corretoras credenciadas para intermediação de operações, observando critérios técnicos e operacionais definidos pelo Regulamento de Aplicações;

IX - elaborar proposta de revisão de regulamentos relacionados com as atividades da área;

X - elaborar fluxo de caixa projetado, de curto prazo, para subsidiar estratégia de liquidez dos planos administrados; e

XI - definir, observadas as condições do mercado, o momento para a operacionalização das propostas de sua alçada, bem como das aprovadas pelas demais instâncias decisórias, quando designado.

Art. 54. Compete à Getec:

I - elaborar:

a) parecer sobre propostas de estratégias de investimentos e desinvestimentos de ativos mobiliários, ressalvado o disposto no inciso III do art. 53;

b) proposta de PI dos planos administrados;

c) proposta de revisão de regulamentos relacionados com as atividades da área;

d) relatórios periódicos sobre a gestão dos recursos dos planos de benefícios;

e) fluxo de caixa projetado, de longo prazo, para subsidiar estratégia de casamento de ativos e passivos de planos de benefícios definidos; e

f) Análise de macroalocação de ativos para subsidiar alocação estratégica dos recursos dos planos administrados.

II - coordenar a seleção e o monitoramento do desempenho de fundos e administradores de recursos dos planos administrados;

III - monitorar, por meio de estudos, pareceres, notas técnicas e relatórios:

a) a evolução e a projeção de indicadores econômicos;

b) os mercados financeiro e de capitais e o desempenho das aplicações nesses mercados; e

c) o trabalho, sob a ótica da governança corporativa, dos indicados pela Centrus para os conselhos de companhias;

IV - prestar informações regularmente requeridas pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar; e

V - representar a Centrus em comitês de fundos de investimento.

Seção VI

Diretor de Benefícios e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Benefícios

Art. 55. São atribuições do Diben:

I - exercer a função de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB, respondendo pela gestão dos planos de benefícios, assim como de Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Diretor Responsável pela PLD/FT;

II - submeter à Direx propostas acerca das seguintes matérias:

a) regulamento de plano de benefícios;

b) plano de custeio de plano de benefícios;

c) normas complementares sobre concessão de benefícios e de realização de operações com participantes; e

d) casos tipificados como suspeitos e REA, nos termos da PPLD/FT; e

III - deferir a concessão de benefícios e a realização de operações com participantes.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Benefícios

Art. 56. Compete à Geben executar as atividades relativas à concessão e ao pagamento de benefícios aos participantes e assistidos, bem como à folha de pagamentos dos empregados.

Art. 57. Compete, ainda, à Geben:

I - analisar, conceder e manter benefícios para os participantes e assistidos de acordo com os regulamentos dos planos;

II - gerir as atividades relativas a convênio firmado com órgão da Previdência Social;

III - gerir a cobrança e o controle das contribuições devidas aos planos de benefício administrados;

IV - operacionalizar as atividades relacionadas à destinação de *superavit* ou ao equacionamento de *deficit* dos planos de benefício definido;

V - avaliar os efeitos financeiros decorrentes de ações judiciais relacionadas a benefícios e dar cumprimento a requisições de informações e de ordens judiciais;

VI - gerir os processos decorrentes da opção pelos Institutos.

VII - realizar e manter o cadastro de beneficiários de pecúlio por morte;

VIII - administrar os saldos remanescentes de titularidade de ex-participantes ou de seus beneficiários e sucessores;

IX - efetuar o cálculo e a retenção do imposto de renda decorrente de pagamento a ex-participantes;

X - efetuar o acompanhamento e a conciliação das informações necessárias ao cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade da Gerad;

XI - encaminhar aos participantes e assistidos demonstrativo anual de contribuições voluntárias e normais de participantes autopatrocinados; e

XII - realizar atendimentos especializados e consultorias.

Art. 58. Compete ao Sefop:

I - gerir e executar os processos relativos à folha de pagamentos de benefícios e de empregados, compreendendo seu processamento, conferência, conciliação e pagamento;

II - realizar o cálculo e a retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos de benefícios, de empregados e de valores decorrentes de destinação de superavit, emitir Darf para residente no exterior e a guia para os depósitos judiciais;

III - analisar e conciliar as contas relativas ao pagamento de benefícios e dos empregados;

IV - cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção e do recolhimento de tributos originados na folha de pagamentos dos empregados;

V - executar e controlar os pagamentos decorrentes da destinação de superavit dos planos de benefícios, bem como os respectivos saldos;

VI - acompanhar, conferir e conciliar as informações necessárias ao cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade da Gerad;

VII - realizar e manter o cadastro de herdeiros;

VIII - conferir os informes de rendimentos para fins do Imposto de Renda; e

IX - realizar atendimentos especializados e consultorias.

Art. 59. Compete à Geope:

I - gerir e acompanhar as atividades de concessão, manutenção e cobrança das operações de empréstimo com participantes e assistidos, bem como a manutenção das operações de financiamento existentes, observadas as alçadas de aprovação e os regulamentos aplicáveis;

II - promover estudos e elaborar propostas de desenvolvimento e aprimoramento de produtos e serviços relacionados aos planos de benefícios e às operações com participantes, visando adequação às necessidades dos públicos atendidos, à sustentabilidade financeira das operações e à conformidade com as normas aplicáveis;

III - gerir as atividades relacionadas à administração atuarial dos planos de benefícios, inclusive quanto ao fornecimento e à validação das informações e dos elementos necessários às avaliações atuariais, ao plano de custeio, aos testes de aderência e de convergência e ao acompanhamento dos resultados dos planos;

IV - acompanhar os resultados dos planos, constituição e utilização de fundos previdenciais, fechamentos dos saldos de contas e provisões matemáticas;

V - formular diretrizes de modelagem de planos de benefícios e para as operações com participantes por meio do desdobramento das orientações da Direx, regulamentos dos planos, políticas institucionais e necessidades de sustentabilidade das operações;

VI - monitorar e gerir as atividades relacionadas ao cadastro de participantes, assistidos, beneficiários e dependentes dos planos de benefícios e acompanhamento da evolução da população dos planos administrados;

VII - promover estudos e iniciativas relacionados ao desenvolvimento de novos produtos, serviços, patrocinadores e instituidores;

VIII - representar a Centrus, quando designada, em reuniões, eventos, fóruns, grupos de trabalho e demais atividades relacionadas às suas áreas de atuação; e

IX - orientar a equipe nas demandas e nos atendimentos de maior complexidade e na aplicação dos regulamentos, normas e diretrizes da Fundação.

Art. 60. São atribuições específicas do gerente da Geope:

I - firmar contratos de empréstimo e de renegociação de financiamento; e

II - autorizar a inscrição de dependentes dos participantes no PBB e no PBDC.

Art. 61. Compete ao Secab:

I - desenvolver, implantar, manter e revisar a modelagem e os regulamentos dos planos de benefícios, inclusive quanto ao tratamento de resultados superavitários ou deficitários;

II - gerir o cadastro de participantes e de assistidos;

III - subsidiar e acompanhar os estudos atuariais dos planos de benefícios, inclusive aqueles relacionados ao plano de custeio, às avaliações atuariais, às provisões matemáticas e à adequação das hipóteses, premissas e parâmetros técnico-atuariais;

IV - acompanhar o cumprimento das obrigações legais, regulatórias, atuariais e previdenciais relacionadas aos planos de benefícios, bem como prestar às áreas técnicas as informações necessárias aos respectivos controles;

V - realizar atendimentos especializados e consultorias;

VI - apoiar a elaboração da PI e dos estudos de alocação de recursos dos planos de benefícios;

VII - consolidar informações técnicas para divulgação de painéis gerenciais;

VIII - desenvolver estudos e apoiar a modelagem e a implantação de novos produtos e serviços;

IX - executar as atividades relacionadas ao ingresso de novos patrocinadores e instituidores; e

X - acompanhar os controles operacionais, revisão de procedimentos e melhoria contínua das rotinas da área.

Art. 62. Compete, ainda, ao Coordenador do Secab, de forma subsidiária:

I - coordenar as atividades relacionadas às operações de empréstimo e de financiamento; e

II - apoiar os estudos de viabilidade para receber novos patrocinadores e instituidores.

Seção VII

Diretor de Controle, Logística e Informação e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Controle, Logística e Informação

Art. 63. São atribuições do Diaco:

I - responder pela gestão financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de pessoal, de serviços gerais e de TIC;

II - exercer a função de diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;

III - atuar como Encarregado, para fins da Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP;

IV - assinar, em conjunto com o Presi e com o Coordenador de Contabilidade e Serviços Administrativos, as demonstrações contábeis;

V - submeter à Direx as seguintes matérias ou propostas:

a) política geral de administração da Centrus;

b) orçamento geral, incluindo as alterações ocorridas em sua execução;

c) balanço patrimonial consolidado e demais demonstrações contábeis consolidadas e relativas a cada plano administrado;

d) relatório anual dos atos e das contas da Direx;

e) remuneração e outras vantagens dos empregados;

f) modificação da estrutura da Centrus que implique criação ou extinção de cargos, de funções ou de componentes organizacionais;

g) planos de alienação de bens imóveis de uso e da carteira de investimento; e

h) normas complementares sobre as matérias referidas no inciso I;

VI - autorizar a contratação e a dispensa de pessoal; e

VII - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presi.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Controle, Logística e Informação

Art. 64. Compete à Gerad executar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, contábil, orçamentária, patrimônio e de serviços administrativos.

Art. 65. Compete, ainda, à Gerad:

I - elaborar e manter atualizado o plano de contas;

II - elaborar a classificação e a escrituração dos atos e dos fatos contábeis;

III - analisar e conciliar os saldos contábeis;

IV - monitorar controles internos associados à atividade de contabilidade e assegurar-se de sua consistência e efetividade;

V - elaborar os demonstrativos contábeis gerenciais e os exigidos pela legislação em vigor;

VI - elaborar a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte;

VII - acompanhar a execução orçamentária;

VIII - efetuar o cálculo e emitir as guias de recolhimento do Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tafic;

IX - cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção e do recolhimento de tributos;

X - representar a Centrus perante órgãos governamentais no que se refere a assuntos de responsabilidade da Gerência;

XI - orientar a aplicação da legislação tributária;

XII - calcular o acerto financeiro entre os planos administrados;

XIII - administrar os imóveis de uso e da carteira de investimento, compreendendo, conforme o caso:

a) conservação e segurança predial;

b) análise e acompanhamento dos processos de compra e venda e de locação;

c) monitoramento das administradoras condominiais;

d) recebimento de aluguéis e de encargos;

e) elaboração de pareceres sobre investimentos imobiliários; e

f) recolhimento de tributos.

XIV - executar a política de recursos humanos;

XV - acompanhar e fazer cumprir a legislação trabalhista;

XVI - administrar os programas e as atividades relacionados a treinamento, desenvolvimento e benefícios concedidos aos empregados;

XVII - efetuar o cálculo e a retenção de tributos e de contribuições sociais incidentes sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, emitindo as guias de recolhimento;

XVIII - acompanhar e controlar os processos de habilitação e de certificação de seguridade social dos membros dos órgãos estatutários e de empregados;

XIX - administrar o pagamento dos honorários de sucumbência dos advogados da Cojur;

XX - administrar os processos de contratação de colaboradores, contemplando funcionários, estagiários e menores aprendizes;

XXI - administrar os serviços relativos a bens móveis e equipamentos, contemplando:

a) compra, alienação ou desfazimento;

b) manutenção e conservação; e

c) inventário.

XXII - administrar os serviços de arquivo, reprodução, entrega de documentos, protocolo, publicações, serviços cartorários e transportes;

XXIII - administrar os serviços terceirizados;

XXIV - acompanhar e controlar os contratos de prestação de serviços;

Art. 66. São atribuições específicas do gerente da Gerad:

I - autorizar, em conjunto com outro funcionário lotado na Gerad e observada a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura, a realização de despesas administrativas de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00; e

II - gerenciar a utilização do cartão corporativo.

Art. 67. São atribuições específicas do Coordenador de Contabilidade e Serviços Administrativos:

I - assinar, em conjunto com o Presi e com o Diaco, as demonstrações contábeis; e

II - autorizar a criação de contas contábeis.

Art. 68. Compete à Gefin executar as atividades relacionadas à gestão financeira.

Art. 69. Compete, ainda, à Gefin:

I - controlar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas-correntes, relacionando-se com as instituições financeiras;

II - interagir com instituições custodiantes e agentes de compensação de títulos e valores mobiliários;

III - providenciar o credenciamento e a atualização cadastral de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;

IV - adotar as providências necessárias ao bloqueio, acompanhamento e desbloqueio de títulos e valores mobiliários oferecidos como depósito judicial ou dados em garantia;

V - acompanhar diariamente as operações financeiras realizadas pelos planos administrados;

VI - manter controle dos ativos de renda fixa e de renda variável integrantes da carteira dos planos administrados, inclusive dos direitos por eles gerados e dos prazos para o exercício, quando for o caso;

VII - elaborar relatório de desempenho financeiro dos planos administrados;

VIII - executar os serviços diários de pagamentos e recebimentos;

IX - verificar a competência e a assinatura das autorizações de pagamento e de recebimento;

X - providenciar os pagamentos regularmente autorizados, pelos meios disponíveis mais adequados a cada situação; e

XI - conferir diariamente o fluxo de caixa, identificando a necessidade de resgates ou disponibilidade de recursos financeiros, para informação à Gerap.

Art. 70. São atribuições específicas do gerente da Gefin:

I - autorizar a execução do pagamento de operação de qualquer natureza, observado o seguinte:

a) em conjunto com um diretor, preferencialmente o da área responsável pelo pagamento, no caso de valor igual ou inferior a R$ 100.000,00;

b) em conjunto com outro funcionário lotado na Gefin, no caso de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00;

II - autorizar banco liquidante a efetuar a liquidação diária das operações realizadas pela Gerap;

III - coordenar junto às áreas responsáveis por pagamentos e recebimentos, no âmbito da Centrus, as previsões de fluxo de caixa de curto e médio prazos; e

IV - manter a segregação de funções da equipe de analistas entre as atividades descritas nos incisos VIII a X do art. 69 e a função de autorizar a execução de pagamento de operações.

Art. 71. Compete à Geinf executar as atividades relacionadas à gestão de recursos de TIC.

Art. 72. Compete, ainda, à Geinf:

I - elaborar projetos de desenvolvimento, de adaptação e de implantação de sistemas e aplicações computacionais de caráter administrativo ou gerencial, considerando etapas, prazos, recursos humanos e materiais requeridos, bem assim a tecnologia utilizada;

II - efetuar a manutenção dos sistemas de TIC desenvolvidos internamente;

III - manter relacionamento com fornecedores de programas, dando suporte aos usuários nesse relacionamento;

IV - analisar programas de terceiros que possam ser necessários à Centrus;

V - estabelecer padrões para a definição de nomenclatura de dados e de procedimentos;

VI - administrar o dicionário de dados;

VII - propor e executar o Plano Diretor de TIC; e

VIII - elaborar proposta de revisão da Política, do Regulamento e do Plano de Segurança de TIC.

Art. 73. Compete ao Sesup:

I - manter o parque computacional da Centrus em condições de operação;

II - manter o suporte técnico de programas e de equipamentos, bem como a estrutura de comunicação de voz e de dados;

III - executar as tarefas de análise, de definição, de implantação e de manutenção da base e dos gerenciadores de dados;

IV - estabelecer padrões e coordenar o desenvolvimento de rotinas de transferência e de comunicação de dados;

V - administrar as rotinas de cópia de segurança de programas e de arquivos;

VI - zelar pela segurança de equipamentos, de instalações, de programas e de dados da área de TIC;

VII - preparar a infraestrutura e as políticas de segurança de operação, com vistas à preservação das informações;

VIII - controlar a utilização dos recursos de TIC;

IX - propor a aquisição de equipamentos e de programas básicos e de suporte;

X - prestar suporte a sistemas operacionais e à programação de base; e

XI - prestar assistência técnica aos componentes administrativos da Centrus no que se refere ao uso dos recursos de TIC.

Seção VIII

Normas e Atribuições Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários e aos Gerentes

Subseção I

Normas Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 74. Os membros da Direx responderão civil, criminal e administrativamente por prejuízos que causarem à Centrus ou a terceiros pelos atos praticados com violação da lei, do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das normas e instruções referentes às operações previstas na legislação específica.

Art. 75. A Centrus arcará com o pagamento integral do valor das custas processuais, dos depósitos recursais, dos honorários de perito ou de assistente técnico, além de honorários advocatícios originários de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, inclusive para fins de emissão de pareceres jurídicos, bem como na hipótese de ajuizamento de ações de danos morais derivados de tais procedimentos, instaurados a qualquer tempo envolvendo membros do Conse, da Direx e do Cofis, desde que tais procedimentos sejam motivados por atos regulares de gestão.

§ 1º O interessado poderá optar por outorgar aos advogados da Cojur sua defesa em processos judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º O pagamento de honorários advocatícios referido neste artigo, caso o interessado não tenha exercido a prerrogativa prevista no § 1º, observará as seguintes condições:

I - o interessado deverá apresentar à Centrus o nome de dois advogados ou de dois escritórios de advocacia de sua livre escolha, bem como as respectivas propostas de honorários;

II - a Centrus reserva-se o direito de apresentar o nome de outro advogado ou escritório de advocacia de reconhecida capacidade técnica, bem como a respectiva proposta de honorários;

III - a Centrus poderá optar pelo pagamento:

a) do menor valor constante das propostas apresentadas pelo interessado; ou

b) de valor limitado à média aritmética das três propostas;

IV - ficará a cargo do interessado a escolha do advogado ou do escritório de advocacia entre aqueles cujas propostas de honorários tenham sido consideradas pela Centrus nos termos deste parágrafo; e

V - os honorários deverão ser pagos pela Centrus diretamente ao contratado, conforme disposto no contrato celebrado.

§ 3º Com o fim de subsidiar as defesas, quer se trate de procedimento judicial ou extrajudicial, poderá ser contratado profissional especializado em qualquer área do conhecimento científico para a emissão de parecer, igualmente arcando a Centrus com os custos.

Art. 76. O interessado somente será considerado culpado após o trânsito em julgado da sentença judicial condenatória, salvo na situação em que tenha se conformado com a decisão administrativa final.

§ 1º Os custos suportados nos termos do art. **75** deverão ser objeto de ressarcimento por parte do interessado na hipótese de sua condenação, com a comprovação de ocorrência de ato irregular de gestão, após o trânsito em julgado da sentença judicial.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se a todos os autos de infração, sindicâncias, processos administrativos ou judiciais em curso ou que venham a ser instaurados.

Art. 77. Compete à Direx autorizar tempestivamente a realização das despesas de que trata o art. 75.

Art. 78. O apoio logístico para defesa do interessado não o exime da responsabilidade civil de ressarcir a Centrus pelos danos causados em face de ato irregular de gestão, após o trânsito em julgado da sentença judicial.

Art. 79. A Centrus poderá contratar seguro de responsabilidade civil de administradores para a cobertura de custos das despesas previstas no art. 75, situação em que arcará com o valor que eventualmente exceder a cobertura da apólice.

Art. 80. O ex-membro da Direx que permanecer à disposição da Centrus durante o período de impedimento à prestação de serviços a instituições ou entidades integrantes do sistema financeiro fará jus à remuneração composta por todas as verbas que percebia no exercício da função.

Art. 81. Durante o período de impedimento, o ex-membro da Direx poderá ser solicitado a prestar serviços à Centrus, desde que não tenha acesso a dados ou informações estratégicas que possa comprometer o cumprimento do período de impedimento.

Subseção II

Normas e Atribuições Comuns dos Gerentes

Art. 82. São atribuições comuns dos gerentes, para esse fim considerados também o Secretário-Executivo e o Consultor Jurídico, além das indicadas neste e em outros normativos internos, em especial no Plano de Cargos e Remunerações - PCR:

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao diretor da área;

II - administrar e executar as políticas e as diretrizes traçadas pelo diretor da área para a gerência, sob os aspectos técnico e administrativo;

III - gerir os recursos da gerência com ênfase em seu planejamento, organização e controle;

IV - coordenar a execução das atividades de responsabilidade da gerência e zelar por sua qualidade;

V - autorizar e acompanhar, respeitadas as normas vigentes, a flexibilização, extensão ou redução da jornada de trabalho dos funcionários lotados na gerência;

VI - autorizar ajustes e modificações nos sistemas de TIC sob sua gestão;

VII - autorizar a publicação, na página da Centrus na internet, de informações de responsabilidade da gerência;

VIII - acompanhar a legislação aplicável às atividades de responsabilidade da gerência;

IX - manter atualizados os normativos internos relativos às atividades de responsabilidade da gerência;

X - participar das reuniões de comitês e de comissões, observada a composição desses colegiados, discutindo e manifestando-se sobre as matérias submetidas ao órgão; e

XI - executar outras tarefas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O disposto no inciso XI aplica-se também aos coordenadores.

Art. 83. A cobertura das despesas com assistência jurídica prevista nos termos dos arts. 75 a 79 é extensível aos gerentes, nas mesmas condições.

Capítulo VI
Comitês
Seção I
Comitê de Investimentos e Gestão - CIG

Art. 84. O CIG é coordenado pelo Presi e composto dos seguintes membros, sendo:

I - com direito ao voto de desempate, o Presi;

II - com direito a voto:

a) o Dirap, o Diben e o Diaco; e

b) os gerentes da Getec, da Gerap, da Geope**, da Gerad** e da Gefin; e

III - sem direito a voto:

a) o Consultor Jurídico; e

b) o gerente da Geris.

Art. 85. Compete ao CIG analisar e decidir sobre propostas encaminhadas pelo gerente da Getec, Gerad ou da Geope, conforme a matéria, compreendendo:

I - PI dos planos administrados;

II - limites operacionais e intervalos de risco a serem observados no âmbito da gestão de recursos;

III - taxas e limites para empréstimos, bem como para os casos de renovação, de repactuação ou de liquidação de financiamentos;

IV - operações dos segmentos de aplicação, observadas as alçadas decisórias de investimentos da PI; e

V - seleção e avaliação de gestores de recursos terceirizados.

Parágrafo único. As matérias de que trata este artigo devem ser submetidas à Direx e encaminhadas ao Conse para conhecimento ou para deliberação, se de sua alçada de competência.

Seção II
Comitê de Aplicações - CAP

Art. 86. O CAP é coordenado pelo Dirap e composto dos seguintes membros, sendo:

I - com direito a voto:

a) o Dirap;

b) o gerente da Getec; e

c) o gerente da Gerap; e

II - sem direito a voto;

a) o representante da Geris; e

b) demais empregados da área de investimentos.

Art. 87. Compete ao CAP:

I - definir as estratégias de curtíssimo prazo em consonância com a PI, ressalvado o disposto no inciso III do art. 53;

II - aprovar operações dos segmentos de aplicação, observadas as alçadas decisórias de investimentos da PI, ressalvado o disposto no inciso III do art. 53;

III - decidir sobre os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários representativos de investimentos dos planos administrados.

Seção III

Comitê de Ética da Centrus - CEC

Art. 88. O CEC é composto por seu presidente, designado pelo Presi, e por dois membros titulares e um suplente, eleitos nos termos do regulamento do Comitê.

Art. 89. Compete ao CEC:

I - promover a adoção e a aplicação das normas do CCEC;

II - subsidiar os membros dos órgãos estatutários e os empregados na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do CCEC;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação de normas de conduta;

IV - disseminar os valores, os princípios e as normas relacionados à conduta ética no âmbito da Centrus;

V - receber denúncias sobre questões éticas e proceder à apuração;

VI - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia ou de representação, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denote indício de transgressão a princípio ou norma ética;

VII - aplicar pena de censura, mediante parecer fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VIII - convocar ou convidar pessoas para prestarem informações;

IX - solicitar, quando cabível, manifestação da Cojur sobre eventual transgressão de natureza disciplinar;

X - propor ao Presi a alteração do CCEC e do regulamento do CEC;

XI - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação das normas de ética; e

XII - deliberar sobre os casos omissos decorrentes da aplicação de seu regulamento.

Seção IV

Comitê de Gestão de Crises - CGC

Art. 90. O CGC é coordenado pelo Diaco e composto por mais sete membros, todos com direito a voto, sendo gerente ou coordenador das áreas:

I - Cojur;

II - Geris, Gecor, Getec, Gerad, Geinf; e

III - Geben ou Geope.

Art. 91. Compete ao CGC:

I - avaliar situações, com análise detalhada do problema, dimensão e desdobramentos potenciais;

II - encaminhar à Direx relato e plano de atendimento ao momento crítico;

III - executar as deliberações da Direx associadas à gestão de crises;

IV - alinhar e orientar as áreas envolvidas;

V - monitorar as iniciativas adotadas e suas repercussões;

VI - averiguar a necessidade de medidas adicionais;

VII - avaliar oportunidades de melhorias;

VIII - disseminar experiência ao quadro funcional; e

IX - efetuar treinamento dos atores potencialmente envolvidos.

Seção V

Comitê Estratégico em Gestão de Pessoas – Comitê Gente – CGente

Art. 92. O CGente é coordenado pelo Presi, que designará seus membros, todos com direito a voto, sendo:

I - cinco gestores, garantida a representatividade de todas as áreas; e

II - um colaborador.

Parágrafo único. O colaborador a que se refere o inciso II pode ser renovado anualmente.

Art. 93. Compete ao CGente:

I - prestar assessoria à Direx em matérias relacionadas à gestão estratégica de pessoas, em especial:

a) plano de carreira e remuneração;

b) gestão do desempenho;

c) gestão do clima organizacional;

d) recrutamento, retenção, capacitação e desenvolvimento de talentos; e

e) planejamento sucessório, com foco em sucessão de lideranças;

II - elaborar plano de trabalho plurianual com base no inventário das necessidades, desdobrando-o em prioridades anuais, observada a magnitude dos desafios postos, e submeter à Direx, quando for o caso, as propostas resultantes;

III - propor política de gestão estratégica de pessoas, com diretrizes e prioridades para os processos-chave da área e promover a sua aplicação;

IV - promover a comunicação e o engajamento de todos nas matérias de interesse da Fundação, compreendendo também a coleta de informações, de necessidades e de contribuições, bem como o compartilhamento do andamento dos trabalhos e de seus achados;

V - integrar aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) à gestão de pessoas, com vistas a um ambiente de trabalho inclusivo, que promova a sustentabilidade, a responsabilidade social, o bem-estar, a saúde mental, a equidade de oportunidades e a transparência na tomada de decisão;

VI - promover a cultura organizacional alinhada à missão, à visão e aos valores da Centrus, focada na construção de resultados sustentáveis; e

VII - outras matérias correlatas que, a critério da Direx, necessitem de estudo específico.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea b do inciso I deste artigo, são atribuições do CGente:

I - acompanhar o processo e analisar o resultado da avaliação de desempenho anual, bem como propor medidas corretivas, se identificada eventual distorção;

II - acompanhar indicadores de desempenho, como produtividade, satisfação dos funcionários e eficácia dos processos internos; e

III - propor à Direx eventuais aperfeiçoamentos no sistema de avaliação de desempenho.

Art. 94. As análises e propostas resultantes de estudos conduzidos pelo CGente serão formalizadas à Direx pelo coordenador do Comitê.

Seção VI

Regulamentos Internos

Art. 95. Os regulamentos internos de comitês, elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela Direx, ressalvado o disposto no inciso II do art. 6º, devem disciplinar, no mínimo:

I - o seu funcionamento;

II - a forma de substituição de seus membros;

III - a periodicidade das reuniões; e

IV - o *quórum* e a forma de deliberação.

Capítulo VII

Interposição de Recurso por Participantes e Assistidos

Art. 96. Os participantes e assistidos podem solicitar reconsideração e interpor recurso contra atos e decisões dos gerentes, dos diretores e da Direx.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, no prazo de trinta dias da ciência do interessado.

§ 2º Se a autoridade não reconsiderar o seu ato ou a sua decisão, o recurso será, por ela:

I - encaminhado ao Presi ou a diretor, quando o ato denegatório for de gerente a ele subordinado; e

II - encaminhado ao Conse, quando se tratar de ato denegatório da Direx ou de seus integrantes.

§ 3º O recurso não tem efeito suspensivo, mas, se provido, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado, exceção feita aos casos de provimento parcial em que se delimitem efeitos e respectiva vigência.

§ 4º Sempre que ocorrer indeferimento do pedido, o interessado deve ser expressamente cientificado pela autoridade denegante.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 97. O exercício de atividade como conselheiro, dirigente ou empregado deve ser feito no estrito interesse da Centrus e dos planos administrados e não no interesse unilateral da parte ou de grupo representado, ou em benefício próprio, evitando-se conflitos de interesses.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários e os empregados devem formalizar, por ocasião de sua posse, compromisso de obediência às normas de conduta e ética, de sigilo de informações e de utilização de recursos de TIC.

Art. 98. Além das vedações e impedimentos previstos no Estatuto, é vedado aos integrantes da Fundação fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar informações e documentos sobre atos e fatos de que tiveram conhecimento em razão do exercício do cargo ou da função, observada a legislação em vigor sobre sigilo e confidencialidade dos dados.

Art. 99. A Centrus deve comunicar ao Banco Central do Brasil o encerramento do interesse ou do prazo de cessão de servidor da autarquia.

Art. 100. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento devem ser dirimidos pelo Conse.

Aprovação:

Ata Conse-2026/697, de 30 de outubro de 2026: atualização e revisão.

0800 704 0494

centrus.org.br

ouvidoria@centrus.org.br

(61) 9 8138 8995

Centrus